



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

LEI MUNICIPAL Nº 322/85 de 24.10.1985.

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados para o exercício financeiro de 1986 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACHADOS,
 FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - O Orçamento geral do Município de Machados para o exercício financeiro de 1986, discriminados pelos anexos que integram esta Lei, estima Receita e Fixa a Despesa do Município de Machados em Cr\$ 5.300.000.000 (Cinco bilhões e trezentos milhões / de cruzeiros).

ART.2º - A Receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo abaixo:

| | | |
|---------------------------------|------------|---------------|
| 1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u> | Cr\$ | 3.560.500.000 |
| 1.1- Receita Tributária..... | Cr\$ | 137.000.000 |
| 1.2- Receita Patrimonial..... | " | 5.000.000 |
| 1.3- Transf. Correntes..... | " | 3.344.500.000 |
| 1.4- Outras Rec. Correntes..... | " | 74.000.000 |
| 2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u> | Cr\$ | 1.739.500.000 |
| 2.1- Operações de Créditos..... | Cr\$ | 400.000.000 |
| 2.2- Alienação de Bens..... | " | 71.500.000 |
| 2.3- Transf. de Capital..... | " | 1.268.000.000 |
| | TOTAL | 5.300.000.000 |

ART.3º - A Despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

I - DESPESA POR ÓRGÃO

| | | |
|--|------|---------------|
| 1 - Câmara Municipal..... | Cr\$ | 306.000.000 |
| 2 - GOVERNO MUNICIPAL..... | " | 854.000.000 |
| 2.2- Serviços de Educação e Cultura..... | " | 1.347.012.000 |
| 2.3- Serviços de Saúde e Assistên cia Social..... | " | 1.869.244.000 |
| 2.4- Serviços de Viação e Urbanis mo..... | " | 923.744.000 |
| | Cr\$ | 5.300.000.000 |



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Machados

Continuação:

| | | |
|--|------|---------------|
| II - <u>DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS</u> | | |
| DESPESAS CORRENTES..... | Cr\$ | 4.402.600.000 |
| DESPESAS DE CAPITAL..... | " | 897.400.000 |
| | Cr\$ | 5.300.000.000 |

ART.4º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a realizar:

I - Operações de Créditos por antecipação da receita para atender a insuficiência do caixa até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimada.

II -Abrir Créditos Suplementares até o limite / de 40% (quarenta por cento) da previsão orçamentária atendendo o que o art.43 e seus parágrafos da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

ART.5º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1986.

ART.6º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 24 de outubro de 1985



CÉLCIO GUERRA ÁLVARES.

- PREFEITO -